

Assunto: Benefícios adicionais de saúde previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Antigo Combatente – Portaria n.º 372-C/1, de 31 de dezembro – imputação de responsabilidade financeira

Para:

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE**

Exmos. Senhores,

Tendo em conta a publicação da Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro, que regulamenta o artigo 16.º-A, da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, onde foi estipulado que os encargos para a atribuição dos benefícios adicionais de saúde são financiados pelas verbas previamente inscritas, anualmente, no orçamento da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, serve o presente para estipular e clarificar que nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da referenciada Portaria, a competência financeira estabelecida para a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, IP) corresponde, na Região Autónoma da Madeira, ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG